



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº692/2005.

Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR
10.20.04.122.2001.1.004	4.4.90.61	Próprio	130.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			130.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1030-12.361.3001.2.007	3.1.90.13.00	Próprio	71	130.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				130.000,00

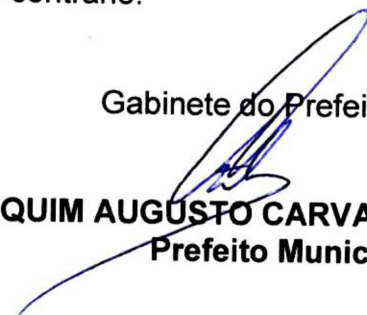
Art. 3º - O Crédito Adicional Especial que trata o artigo 1º da Presente Lei tem por objetivo a aquisição de uma área de terras com 34 hectares 71 ares e 25 centiares, ou sejam 347.125 metros quadrados, equivalentes a doze (12) alqueires de 75X75 braças e 20.245 m², em Pastos, contendo uma Casa de morada, um curral e todas as demais benfeitorias, acessórios, pertences e servidões existentes, área essa foreira à Municipalidade, com a denominação de "**Chácara da Banheira**", firmada, parte na zona suburbana desta cidade e parte na zona rural do primeiro distrito deste Município, e que se confronta por seus diversos lados, por cercas de arame farpado, com Maria França Guimarães, Espólio de Eugênio Tavares Martins, herdeiros de Domingos de Souza, Carlos da Silva Pinto, sucessores de Severino Barbosa Figueiredo e com quem mais de direito, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº514.012.000.515, registrado no Livro 3-L, fls. 121, sob o nº5.952 em data de 22 de dezembro de 1980 do Cartório do 2º ofício da Comarca de Cantagalo-RJ, de propriedade do Senhor **Max Roberto Ribeiro Cantelmo**. Para construção de casas, horto municipal e canil municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 4º** - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2005.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal